



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 213/1995 – DG/MP
CONTRATO Nº 000264/95

DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFª ZÉLIA DULCE DE CAMPOS MAIA, Nº 74, NA CIDADE DE SOROCABA, FIRMADO ENTRE ANTONIO JUAREZ MORON MORAD E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO AJUSTE POR 12 (DOZE) MESES. (Matrícula nº 37.889)

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o LOCADOR, ANTONIO JUAREZ MORON MORAD, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 2.298.081-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 018.038.248-91, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, na Rua São Bento, nº 298, 4º andar, apto. 04, e de outro, como LOCATÁRIO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO, C.N.P.J. n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, resolvem de comum acordo firmar este Termo de Aditamento, referente à locação do imóvel situado na Rua Profª Zélia Dulce de Campos Maia, nº 74, Vila Florinda, no Município de Sorocaba, com área construída total de aproximadamente 270 m², descrito e caracterizado na Matrícula nº 37.889 do Livro nº 2 – Registro Geral do Segundo Cartório de Imóveis e Anexos de Sorocaba – Estado de São Paulo, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, consoante a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e a Lei Estadual nº.6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em face da previsão contida na cláusula 3ª do contrato principal, a vigência do contrato acima indicado fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 16 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Tendo em vista a solicitação do LOCADOR, às fls. 1168 dos autos do Processo nº 213/95-DG/MP, a redação da CLÁUSULA SEXTA do ajuste original passa a ter a seguinte redação:

AT/DG-slb





PROCURADOR
GAB. DA SP
ANTONIO
NTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas. n.º 1227
MINISTÉRIO PÚBLICO

"O aluguel é devido por mês vencido e será pago no 7º (sétimo) dia útil subsequente ao vencimento, e se processará mediante crédito do valor em conta corrente do BANCO DO BRASIL S.A., conforme indicação do LOCADOR, após o atestado de ocupação do imóvel, expedido pelo LOCATÁRIO, por intermédio do agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

19/12/20

ANTONIO JUAREZ MORON MORAD
Locador

TESTEMUNHAS:

RONALDO SILVA REGINO
Diretor do Departamento de Administração
Matrícula 001833

JOSÉ LIMA FILHO
Oficial de Promotoria
Matrícula nº 853.638.6

AT/DG-slb

